



Projeto de Regulamento do Banco de Ajudas Técnicas

Junta de Freguesia da União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro

Índice

Capítulo I – DEFINIÇÕES GERAIS.....	3
Artigo 1.º - Enquadramento Legal	3
Artigo 2.º - Ajudas Técnicas	3
Artigo 3.º - Âmbito Geográfico	3
Artigo 4.º - Equipamentos.....	4
Artigo 5.º - Entidades.....	4
Artigo 6.º - Destinatários.....	4
Capítulo II – INSTRUÇÃO DO PEDIDO.....	4
Artigo 7.º - Apresentação do pedido.....	4
Artigo 8.º - Atribuição das ajudas técnicas.....	4
Artigo 9.º - Competências da equipa técnica.....	5
Artigo 10.º - Entrega das ajudas técnicas.....	5
Artigo 11.º - Devolução das ajudas técnicas.....	6
Artigo 12.º - Registo das ajudas técnicas.....	6
Artigo 13.º - Direitos e deveres dos beneficiários.....	6
Artigo 14.º - Cessação da cedência e sanções.....	7
Artigo 15.º - Falsas Declarações.....	7
Artigo 16.º - Disposições gerais	7
Artigo 17.º - Entrada em vigor.....	7

Projeto de Regulamento do Banco de Ajudas Técnicas da União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro

PREÂMBULO

Considerando as dificuldades económicas que afetam famílias que vivem na área de intervenção da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro exige-se uma intervenção muito ativa da parte desta, bem como de outras instituições de carácter social, com vista a uma progressiva inserção social e à melhoria das condições de vida dos cidadãos e seus agregados familiares.

Assim, é essencial promover uma política ativa de apoio a pessoas em contexto de carência económica e em situação de dependência física. É neste enquadramento que surge o Banco de Ajudas Técnicas (BAT) da União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, o qual visa, através de empréstimo de equipamento, apoiar pessoas em situação de dependência física, temporária ou permanente, cujo estado de saúde imponha esta necessidade, minorando as dificuldades de mobilidade e facultando uma melhoria de cuidados na dependência face a terceiros.

O presente regulamento pretende definir as normas a que a disponibilização das ajudas técnicas aos cidadãos fica sujeita, de forma a garantir o cumprimento dos princípios de justiça, igualdade e imparcialidade no acesso a tais ajudas técnicas, bem como estabelecer regras de responsabilização dos respetivos beneficiários.

Capítulo I - Definições gerais

Artigo 1º

Enquadramento Legal

A alínea f) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, (considerando já as alterações introduzidas pela Lei n.º 50/2018, de 16/08) consagra a ação social como uma das diversas atribuições da Junta de Freguesia.

Nas alíneas t), u) e v) do n.º 1 do artigo 16.º, da referida Lei, vêm consagradas as competências da Junta de Freguesia, no contexto da ação social, cabendo a este órgão “promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, participar em programas e iniciativas de ação social e apoiar atividades de natureza social, de acordo com os meios disponíveis para aquele efeito, e no interesse da freguesia”.

A alínea f) do n.º 1 do artigo 9º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, consagra a competência da Assembleia de Freguesia em aprovar os regulamentos externos.

Artigo 2º

Ajudas Técnicas

São consideradas ajudas técnicas, todos os equipamentos, produtos, instrumentos ou sistemas técnicos utilizados para atenuar as consequências da falta de mobilidade e/ou deficiência, com vista a proporcionar ao indivíduo maior autonomia nas suas atividades quotidianas.

Artigo 3º

Âmbito geográfico

O presente regulamento aplica-se à área geográfica da União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro (doravante designada UFMA).

Artigo 4º

Equipamentos

1. O BAT poderá dispor de várias ajudas técnicas, de entre as quais se destacam cadeiras de rodas, canadianas, andarilhos, entre outros, podendo vir a ser contemplados outros equipamentos enquadráveis consoante as necessidades verificadas e a possibilidade de aquisição e/ou doação verificadas.
2. As ajudas técnicas poderão ser adquiridas pela Junta de Freguesia, ser provenientes de empréstimo de particulares, de entidades parceiras ou decorrentes de doação.
3. As ajudas técnicas disponíveis no BAT serão inventariadas em documento de consulta pública.

Artigo 5º

Entidades

1. A entidade promotora será a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, através do Gabinete de Apoio Social (doravante designado GAS), em articulação com diferentes parceiros.
2. A avaliação do processo é de competência do GAS.
3. A decisão final de atribuição da ajuda técnica é do Presidente da Junta de Freguesia da UFMA.

Artigo 6º

Destinatários

Podem beneficiar de ajudas técnicas, indivíduos que:

- a) Residam na área geográfica, objeto do regulamento;
- b) Possuam incapacidade e/ou deficiência temporária ou permanente por motivos de doença ou acidente;
- c) Que se encontrem em situação de carência económica (indivíduos que, por razões conjunturais ou estruturais, integrem um agregado familiar cujo rendimento per capita é inferior à pensão social do regime não contributivo, definido anualmente).

Capítulo II- Instrução do pedido

Artigo 7º

Apresentação do pedido

1. Os interessados devem contactar o Executivo da Junta de Freguesia, efetuando o pedido em formulário próprio.
2. O pedido poderá ser feito em nome dos beneficiários pelos seus representantes (familiares, outras pessoas ou entidades), desde que o façam em interesse comprovado do primeiro e estejam devidamente mandatados por este.
3. A entrega do formulário deverá ser acompanhada da seguinte documentação:
 - a) Cartão de cidadão ou bilhete de identidade e cartão de contribuinte;
 - b) Prescrição médica da ajuda técnica;
 - c) Comprovativo legal de rendimentos;
 - d) Procuração legal (se aplicável);
 - e) Atestado de residência

Artigo 8º

Atribuição das ajudas técnicas

1. A ajuda técnica será atribuída conforme a sua disponibilidade. Caso não esteja disponível, o pedido ficará em lista de espera e será entregue logo que possível.
2. Sempre que se verificarem vários pedidos para a mesma ajuda técnica, na impossibilidade de serem todos atendidos, a situação será analisada pelo GAS devendo a seleção ser baseada nos seguintes critérios:

- a) Situação clínica;
 - b) Situação sócio económica;
 - c) Data do pedido.
3. A decisão de atribuição ou não das ajudas técnicas é da competência do Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, com base na análise do processo e nos critérios definidos pelo presente Regulamento.
 4. Se o tempo necessário de empréstimo da ajuda técnica for prolongado, o beneficiário tem de comprovar, no momento e anualmente, a necessidade clínica da referida ajuda técnica e da sua situação de carência económica sob pena do empréstimo findar.
 5. O empréstimo da ajuda técnica efetua-se mediante a assinatura de um termo de responsabilidade/contrato de comodato.
 6. A Junta de Freguesia não se responsabiliza por qualquer acidente/dano pessoal que ocorra durante o período de utilização da ajuda técnica.

Artigo 9º

Competências da equipa técnica

1. Durante a fase de pedido de disponibilização de ajudas técnicas:
 - a) Auxiliar o requerente, se para tal for solicitado, no preenchimento do formulário de pedido de ajuda técnica;
 - b) Recolher a documentação necessária a incluir no processo de pedido do beneficiário;
 - c) Elaborar um relatório preliminar, que deverá acompanhar o processo na tomada de decisão.
2. Aquando da entrega da ajuda técnica:
 - a) Proceder ao registo na base de dados do BAT;
 - b) Verificar a integridade e adequado funcionamento do equipamento, relatando/registando qualquer anomalia;
 - c) Promover a assinatura do termo de responsabilidade/contrato de comodato.
3. Durante o período de empréstimo da ajuda técnica, a equipa técnica deve:
 - a) Efetuar visitas domiciliárias periódicas, para verificação do estado da mesma e da sua correta utilização, caso se justifique e de acordo com o estipulado no termo de responsabilidade/contrato de comodato;
 - b) Proceder anualmente à avaliação do processo do beneficiário, com base na necessidade clínica justificada e no contexto de carência económica.
4. Aquando a devolução da ajuda técnica, a equipa técnica deve:
 - a) Verificar a integridade e funcionamento da ajuda técnica devolvida;
 - b) Proceder ao registo da sua receção e respetivo estado na base de dados do BAT;
 - c) Encaminhar a ajuda técnica para os pedidos pendentes, caso existam, ou proceder ao seu correto acondicionamento.

Artigo 10º

Entrega das ajudas técnicas

Autorizado o empréstimo de ajuda técnica e assinado o respetivo termo de responsabilidade/contrato de comodato, é da responsabilidade do beneficiário ou dos seus representantes assegurar o transporte da mesma, exceto quando a ajuda técnica em causa necessite de montagem por parte de um técnico especializado. Neste caso, o transporte e montagem da ajuda técnica ficará à responsabilidade da Junta de Freguesia.

Artigo 11º

Devolução das ajudas técnicas

1. O beneficiário compromete-se a realizar a entrega do equipamento logo que dele não necessite ou quando a entidade promotora o deliberar, nas mesmas condições em que foi emprestado, funcional e bem conservado.
2. O transporte da ajuda técnica para efeitos de devolução, deve ser assegurado pelo beneficiário ou seus representantes, exceto quando a mesma necessita de desmontagem por técnico especializado. Nestes casos o manuseamento e transporte ficam a cargo da Junta de Freguesia.
3. O técnico/assistente social deve avaliar a integridade e funcionamento da ajuda técnica, procedendo aos respetivos registos e/ou levantamento de processos.
4. A devolução das ajudas técnicas deve ocorrer até 5 dias (úteis) após a data termo do prazo acordado ou, no caso de empréstimo por tempo indeterminado, após o momento em que o beneficiário deixa de necessitar da mesma.
5. O prazo de devolução da ajuda técnica poderá ser prolongado mediante pedido justificado e após despacho do Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 12º

Registo das Ajudas Técnicas

1. Haverá um registo genérico das ajudas técnicas, onde estes são descritos e identificados por atribuição de um código.
2. O empréstimo de todas as ajudas técnicas tem de ser registado em ficha própria na base de dados do BAT;
3. O registo é da responsabilidade da assistente social;
4. O registo deve conter os seguintes elementos: número de inventariado do equipamento; tipo de equipamento; indicações e cuidados específicos de utilização; requisições; data de entrega e devolução prevista; data de devolução efetiva (caso esta seja antecipada/prolongada); número do processo de empréstimo e o técnico/assistente social responsável pela entrega e pela devolução da ajuda técnica. Deve ficar agregado a esta ficha todos os documentos relativos a verificações técnicas, calibrações e intervenções efetuadas à ajuda técnica.

Artigo 13º

Direitos e deveres dos beneficiários

1. **Direitos:**
 - a) Usufruir de ajudas técnicas adequadas à situação;
 - b) Receber informação sobre a correta utilização e manutenção da ajuda técnica.
 - c) Ver garantida a confidencialidade dos dados constantes no seu processo. Pois, os dados disponibilizados pelo requerente destinam-se, exclusivamente, à instrução da candidatura aos apoios previstos no presente regulamento, sendo a UFMA responsável pelo seu tratamento.
 - 1) É garantida a confidencialidade no tratamento de dados, em conformidade com a legislação aplicável, sendo assegurados todos os direitos aos seus titulares, incluindo o acesso, retificação e eliminação.
2. **Deveres:**
 - a) Colaborar com a equipa técnica;
 - b) Zelar pela conservação e boa utilização da ajuda técnica que lhes é cedida temporariamente;
 - c) Não utilizar a ajuda técnica para fins diversos daqueles a que se destina;
 - d) Informar a equipa técnica sempre que exista avaria, dano ou roubo da ajuda técnica;
 - e) Informar a equipa técnica sempre que exista utilização da ajuda técnica por terceiros não definidos no termo de responsabilidade/contrato de comodato.
 - f) Os agregados que solicitem apoio deverão autorizar expressamente a que se proceda ao cruzamento de dados fornecidos com os constantes nas bases de dados de outros organismos públicos, nomeadamente o

Instituto de Segurança Social e a Câmara Municipal do Montijo, bem como os parceiros sociais e entidades locais que desempenhem atividade no âmbito do apoio psicossocial, de modo a evitar a duplicação de apoios e favorecendo um trabalho mais articulado; A autorização efetiva-se mediante a assinatura do “Consentimento Informado” anexo ao Processo Social.

Artigo 14º

Cessação da cedência e sanções

1. São causas de cessação da cedência de equipamentos do B.A.T.:
 - a) Inexatidão / Não confirmação das declarações prestadas pelos beneficiários das ajudas/ ou pelos seus representantes;
 - b) Alteração das condições de carência económica;
 - c) Se se verificar utilização danosa ou por terceiros não autorizados;
 - d) Aceitação por parte do beneficiário de ajuda concedida por outra instituição, salvo se for dado conhecimento ao BAT e este, ponderadas as circunstâncias do caso, considerar justificada a acumulação de equipamentos;
 - e) Finda a necessidade, clinicamente justificada, da ajuda técnica.
2. O beneficiário, ou seus representantes, que dolosamente ou pela utilização indevida, danificar ou inutilizar a ajuda técnica deverá proceder à reparação dos danos provocados ou ao pagamento das sanções definidas pelo Executivo da Junta da Freguesia após uma avaliação sócio económica do beneficiário. Esta situação, caso seja possível, implica a devolução imediata da ajuda técnica, sem prejuízo da eventual responsabilidade que possa ocorrer, nos termos gerais de direito.
3. Além das sanções descritas no número anterior, os beneficiários e seus representantes ficarão impedidos de concorrer e/ou obter quaisquer benefícios/subsídios provenientes da Junta de Freguesia da UFMA pelo período de um ano, a partir da data de conhecimento dos factos pela mesma.

Artigo 15º

Falsas Declarações

A prestação de falsas declarações no âmbito do apuramento das condições de acesso aos apoios sociais, designadamente no que se refere aos rendimentos e à situação de carência, implica a imediata suspensão dos apoios por parte da União das Freguesias, bem como, o impedimento em aceder a quaisquer outros pedidos, sem prejuízo das responsabilidades civis ou criminais que ao caso couberem.

Artigo 16º

Disposições Gerais

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos por deliberação do executivo da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro.

Artigo 17º

Disposições Gerais

O presente regulamento entra em vigor após a sua publicação nos termos legais.